

LEI MUNICIPAL Nº 4.347, DE 29 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE TERESÓPOLIS – COMUTER-TER, E AS SUAS COMPETÊNCIAS PARA A POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO - FMT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município de Teresópolis.

Parágrafo único. O COMUTER-TER ficará vinculado à Secretaria de Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SMTEES – e, em caso de alteração de estrutura do Poder Executivo, à Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador.

Art. 2º Compete ao COMUTER-TER:

- I aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto da Resolução do CODEFAT -Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador em vigor;
- II deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda, orientações do CODEFAT e a Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda aprovadas pelo Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda no Estado do Rio de Janeiro CETER/RJ;
- **III** acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT, pelo Ministério da Economia e pelo CETER/RJ;
- IV analisar o Sistema Produtivo Municipal, propor e promover junto aos órgãos públicos, entidades não governamentais e as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores o desenvolvimento e implantação de programas, projetos, medidas alternativas e efetivas econômicas e sociais, baseados em relatórios técnicos, que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural na Cidade de Teresópolis, incentivem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, promova a qualificação e reciclagem profissional e a modernização das relações de trabalho;
- **V -** elaborar e executar o Plano Plurianual de Trabalho do COMUTER-TER, no que se refere às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, dando conhecimento ao CODEFAT e ao CETER/RJ, subsidiando estes órgãos de informações sobre a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis, atividades do SINE Sistema Nacional de Emprego no âmbito de Teresópolis e recursos empregados, especialmente os utilizados pelo Fundo Municipal do Trabalho FMT, instituído através da Lei Municipal nº 3.013, de 23 de maio de 2011;



- **VI -** promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- **VII -** propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, a economia solidária, os negócios de impacto social e o empreendedorismo como forma de ampliar as oportunidades de trabalho, melhor distribuição de renda e aproveitamento das oportunidades de fomento econômico sustentável nas áreas urbana e rural do município;
- **VIII -** elaborar projetos que desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente e as Pessoas com Deficiência PCD, promovendo a inserção no ambiente de trabalho;
- **IX** propor programas, projetos e medidas que incentivem o Primeiro Emprego, a implantação da Lei do Aprendiz Legal, o estágio e a recolocação, inserção e requalificação profissional para todas as gerações, sem distinção de faixa etária e experiência profissional;
- **X -** propor programas, projetos e medidas que estimulem a qualificação, segurança do trabalho e empreendedorismo dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Teresópolis;
- **XI -** propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os Pequenos Negócios e estimule a formalização dos empreendedores;
- **XII -** apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE Teresópolis, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser apresentada pela Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador;
- XIII apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE Teresópolis, quanto à utilização dos recursos federais e estaduais descentralizados e executados pelo Fundo Municipal do Trabalho FMT das esferas de governo que a ele aderirem:
- **XIV -** exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE Teresópolis, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho FMT;
- **XV** analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, oriundos das diversas secretarias municipais, evitando a sobreposição de ações nas diretrizes e prioridades do Município;
- **XVI -** apoiar as políticas públicas de desenvolvimento sustentável pela preservação do meio ambiente, manutenção das atividades econômicas, geração de emprego, qualidade de vida da população e garantias dos direitos do trabalhador;
- **XVII -** propor alternativas jurídicas e sociais, visando a garantia das relações entre capital e trabalho, no que se refere à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a impedir a exploração do trabalho infanto juvenil e outras situações próprias do Município;
- **XVIII -** promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações, bem como a articulação com outras instituições públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional envolvidas no fomento a geração de empregos, melhora na distribuição de renda e relações de trabalho para a integração de ações, aprendizado coletivo, atração de projetos e a captação de recursos a serem executados na Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis;
- **XIX -** criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades especificas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do COMUTER-TER;
- **XX** articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, bem como conselhos de profissionais, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do Fundo Municipal do Trabalho FMT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com



as orientações do CODEFAT e do CETER/RJ;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis;

XXII - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, em especial aqueles oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XXIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, em especial os oriundos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XXIV - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis, bem como divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal:

XXV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XXVI - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT:

XXVII - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho - FMT, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

XXVIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XXIX - organizar, promover e realizar a Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a cada ano, como parte da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis, a ser realizada, no mês de maio quando é celebrado o Dia do Trabalhador em 1º de maio;

XXX - garantir que os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT sejam aplicados no:

- a) financiamento do SINE Teresópolis;
- **b)** financiamento do total ou parcial de programas, ações e atividades previstos no Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis pactuado no âmbito do SINE Teresópolis;
- **c)** fomento ao trabalho, emprego e renda, nas ações previstas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 que regulamenta o SINE, sem prejuízo de outras normativas atribuídas pelo CODEFAT:
- d) pagamento das despesas para o funcionamento do COMUTER-TER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal do Trabalho FMT, exceto as de pessoal;
- **e)** pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos previstos na Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis;
- **f)** pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programas ou projetos da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis;
- **g)** aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados à Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis:
- **h)** reforma, ampliação, de imóvel público, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- i) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis;
- j) custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal do Trabalho FMT, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE Teresópolis;



- **k)** financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos previstos no Fundo Municipal do Trabalho FMT a serem executados pela Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador;
- I) prestar assistência para fins de garantia de empregabilidade para pessoas em vulnerabilidade social;
- m) atendimento as demais ações previstas na Resolução do CODEFAT em vigor;
- n) fomento ao financiamento de programas e projetos vinculados a empreendimentos econômicos populares solidários, economia solidária, negócios de impacto social, agricultura familiar, agroecologia e produção de orgânicos;
- **o)** prestar assistência para fins de empregabilidade para mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT depende de prévia aprovação do COMUTER-TER, e deverão estar submetidos a rígido controle, total transparência e a devida prestação de contas, inclusive com divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal.

- **Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis COMUTER-TER compõe-se de forma tripartite e paritária, na seguinte forma:
- I 09 (nove) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores:
- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Teresópolis;
- b) Associação Profissional dos Contabilistas de Teresópolis;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Teresópolis, Guapimirim e Magé;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura de Teresópolis;
- e) Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de Teresópolis;
- f) Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro;
- g) Centro Universitário Serra dos Órgãos;
- h) Sindicato de Trabalhadores Rurais de Teresópolis;
- i) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Teresópolis.
- II 09 (nove) representantes indicados pelas entidades patronais:
- a) Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Teresópolis Convention & Visitors Bureau:
- e) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Teresópolis;
- f) Sindicato do Comércio de Teresópolis;
- g) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- h) Federação das Indústrias de Teresópolis;
- i) Sindicato Rural de Teresópolis.
- III 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Público:
- a) Secretaria Municipal de Trabalho. Emprego e Economia Solidária:
- b) Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher:
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;



- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- f) Secretaria Municipal de Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- h) Secretaria Municipal de Administração;
- i) Secretaria Municipal de Cultura.
- § 1º. A Câmara de Vereadores de Teresópolis será representada no COMUTER-TER, por um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, sem direito a voto, garantida a ampla participação. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda nº 005/2023).
- § 2º. Os órgãos públicos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo ainda propor, formalmente, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes desde que comunicado em ato formal ao Presidente do COMUTER-TER.
- § 3º. Os membros do inciso III, deverão ser indicados formalmente pelo Poder Executivo, através dos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas e o devido autorizo do Exmo. Prefeito.
- § 4°. Os membros dos incisos I e II deverão ser indicados por suas entidades, mediante ato formal encaminhado para o Presidente do COMUTER-TER.
- **§ 5º.** O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme regramentos a serem estabelecidos no Regimento Interno.
- § 6°. A composição do COMUTER-TER deverá ser precedida de Chamamento Público contendo as regras para a candidatura de entidades que representam as bancadas dos Empregadores e dos Trabalhadores, devendo ser estabelecido o cronograma e critérios de análise.
- § 7°. Havendo vacância de titularidade no COMUTER-TER, por motivo previsto no Regimento Interno, deverá ser realizada novo Chamamento Público para a composição da titularidade em vacância.
- **§ 8º.** Qualquer instituição poderá ser convidada a participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.
- § 9°. A função de membro do COMUTER-TER não será remunerada ou provida de qualquer pagamento, vantagem ou benefício, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.
- § 10. Deverá o Regimento Interno estabelecer o mínimo de presença exigido para cada mandato, bem como as métricas que poderão determinar a perda de mandato e quais serão os procedimentos a serem adotados para substituição das instituições.
- § 11. O Regimento Interno do COMUTER-TER poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos especializadas com atribuições especificas, respeitado o caráter paritário das respectivas representações tripartites.



- **§ 12.** O COMUTER-TER poderá convocar para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.
- § 13. O COMUTER-TER poderá criar um Grupo de Apoio Permanente GAP, para assessorálo em temas e necessidades especificas, observadas as disposições da Resolução do CODEFAT Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador em vigor.
- § 14. Os membros do COMUTER-TER serão nomeados Prefeito de Teresópolis, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis, onde constará o período de duração de seu mandato, observados obrigatoriamente os nomes dos titulares e suplentes enviados pelos órgãos e pelas respectivas entidades representativas dos trabalhadores e empregadores, bem como divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal.
- **Art. 4º** A Presidência do COMUTER-TER, será eleita pelo período de 02 (dois) anos por maioria absoluta dos seus representantes, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, vedada a recondução por período consecutivo.
- § 1°. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho COMUTER-TER presente à reunião para tal fim sendo que a mesma se realizará no mês de novembro.
- § 2º. No caso de vacância da presidência caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, assegurando a continuidade da atuação do vice-presidente até o final de seu mandato.
- § 3°. Cabe ao Presidente do COMUTER-TER:
- I presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- **II -** emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- ${
 m IV}$ solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do COMUTERTER:
- V conceder vista de matéria constante de pauta;
- **VI -** decidir, "ad referendum" do COMUTER-TER, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado para homologação na primeira reunião subsequente;
- **VII -** prestar, em nome do COMUTER-TER, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho FMT, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,
- **IX -** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER-TER e demais normas atinentes à matéria.
- **Art. 5º** O COMUTER-TER realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros titulares por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis.



§ 1º. Poderá ser adotado, mediante regulamentação no Regimento Interno, outras formas de convocação dos membros titulares do COMUTER-TER, desde que mantida a obrigatoriedade estabelecida no *caput* do art. 5º.

§ 2°. O COMUTER-TER reunir-se-á:

- I ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias; e,
- II extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.
- § 3°. As reuniões ordinárias/extraordinárias do COMUTER-TER serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.
- **§ 4º.** As reuniões do COMUTER-TER serão realizadas em dia, hora e local a serem informados no ato da convocação.
- § 5°. Os membros do COMUTER-TER deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.
- **Art. 6º** O COMUTER-TER contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.
- § 1°. Cabe ao COMUTER-TER indicação de um(a) Secretário(a) Executivo(a), que atuará junto ao COMUTER-TER no desenvolvimento de suas atividades.
- § 2°. Caberá à Secretaria Executiva do COMUTER-TER:
- preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMUTER-TER;
- II agendar as reuniões do COMUTER-TER e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- **III -** expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMUTER-TER:
- **IV -** encaminhar, às entidades representadas no COMUTER-TER, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- **V** preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo COMUTER-TER:
- **VI -** sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho FMT; e,
- VII executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMUTER-TER.
- § 3°. Ao Secretário-Executivo do COMUTER-TER compete:
- I coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II secretariar as reuniões plenárias do COMUTER-TER, lavrando e assinando as respectivas



atas:

- III cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMUTER-TER;
- IV minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do COMUTER-TER;
- **V** constituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, conforme deliberação do COMUTERTER:
- **VI -** promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no COMUTER-TER;
- **VII -** adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do COMUTER-TER no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda SGC-CTER;
- **VIII -** adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do COMUTER-TER junto ao CETR/RJ;
- **IX -** assessorar o presidente do COMUTER-TER nos assuntos referentes à sua competência; e.
- **X** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER-TER.
- **Art. 7º** As deliberações do COMUTER-TER serão tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo observado o art. 5º, § 3º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- § 1º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões do COMUTER-TER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Teresópolis na internet.
- § 2º. As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Teresópolis na internet.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador, prestará o necessário suporte administrativo às atividades do COMUTER-TER e Relações do Trabalho.
- **Parágrafo único.** Eventuais despesas necessárias ao funcionamento do COMUTER-TER, que não poderão ser arcadas com recursos do Fundo Municipal do Trabalho FMT, deverão correr à conta da Prefeitura Municipal de Teresópolis através Secretaria Municipal a que estiver vinculada o COMUTER-TER.
- **Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários e financeiros para rubrica específica existentes, e que por ele venha a ser criada, junto a Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador para a manutenção das atividades do COMUTER-TER e execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis.
- **Art. 10.** Fica cientificado que o mandato da Presidência e dos Representantes se encerrará nos prazos devidos, conforme descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei, a fim de evitar a interrupção das atividades da COMUTER-TER.



I - o mandato da Presidência da COMUTER-TER se encerrará no prazo de 02 (dois) anos.
 II - o mandato dos Representantes da COMUTER-TER se encerrará no prazo de 04 (quatro) anos.

- **Art. 11.** Fica criado o Selo "Emprega Terê", a ser emitido pelo SINE Teresópolis, para empresas sediadas no Município de Teresópolis que atuam na formação e qualificação profissional.
- § 1°. As empresas interessadas na adesão ao Selo "Emprega Terê" deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, em cada curso ofertado, para a participação gratuita de usuários do SINE Teresópolis ou servidores públicos da Prefeitura de Teresópolis.
- § 2º. Caberá ao COMUTER-TER emitir resolução estabelecendo as regras para adesão ao Selo "Emprega Terê" e condições para o beneficiário.
- **Art. 12.** A organização e funcionamento do COMUTER-TER, será disciplinada por seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria simples de votos de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, devendo seu conteúdo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.904, de 29 de abril de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA = PREFEITO =